

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00247/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a agência disponibilizou os arquivos com as informações solicitadas, apresentou um breve histórico da situação aeroportuária no Estado de São Paulo nos últimos anos, explicou que os processos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro estão em análise e encaminhou o relatório de 2023. Insatisfeito o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em atendimento à interlocução realizada pela equipe técnica da CODUSP o recorrido informou:

“(…) que os relatórios disponibilizados no presente protocolo - por aeroportos solicitados -, são os únicos relatórios produzidos até o momento no âmbito da ARTESP, de modo que todas as informações e documentos existentes, relativos ao pleito inicial, já foram encaminhados ao cidadão.

Sem prejuízo do acima disposto, informamos, ainda, por fim, em relação ao segundo item da solicitação, após consulta à Diretoria Geral da Agência, que, no prazo de 10 dias, contados a partir da presente data, serão disponibilizados ao interessado as cópias e/ou acesso aos processos de reequilíbrio mencionados na resposta inicial ofertada, após a devida observância ao procedimento interno existente de análise de sigilos e riscos (art. 4º, III, Decreto 68.155/2023).”

4 - Assim, considerando que a agência informou que, no prazo de 10 dias concederá ao solicitante acesso os processos que contenham os relatórios que tratam de análises sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, do Decreto 68.155/2023.

5 - Com efeito, a agência deverá disponibilizar o acesso aos processos que contenham os relatórios que tratam de análises sobre o equilíbrio econômico-financeiro, tarjando as informações protegidas por sigilo legal específico, as relativas a processos apuratórios em andamento ou à tomada de decisão em curso, que possa ser prejudicada pela divulgação extemporânea, bem como as que impactem a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, apresentando à CGE a comprovação do cumprimento da decisão no prazo de **até 10 dias**.

6 - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Provimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

29/10/2024



Status da Decisão

